



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Matéria: Análise da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa das Medidas Provisórias nº 65/2025, 66/2025, 69/2026, 70/2026, 71/2026, 74/2026, 75/2026, 76/2026 e 77/2026.

I – RELATÓRIO

Submetem-se à análise desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) as Medidas Provisórias de nº 65/2025 a 77/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, acompanhadas de suas respectivas Mensagens, que dispõem sobre os seguintes temas:

1. **MP nº 65/2025:** Concessão de Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).
2. **MP nº 66/2025:** Denominação do Anfiteatro no Santuário Memorial Frei Damião como “Anfiteatro Monsenhor Nicodemos”.
3. **MP nº 69/2026:** Alteração, extinção e criação de funções gratificadas para servidores efetivos.
4. **MP nº 70/2026:** Alteração do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos Agentes Fiscais de Tributos e Auditores Fiscais de Tributos.
5. **MP nº 71/2026:** Alteração da Gratificação por Produtividade (GP) para os cargos de Auditor Fiscal e Agente Fiscal de Tributos.
6. **MP nº 74/2026:** Atualização do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério, Educadores Infantis, Intérpretes de Libras e Braille.
7. **MP nº 75/2026:** Reestruturação dos componentes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).
8. **MP nº 76/2026:** Reestruturação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA-GB).
9. **MP nº 77/2026:** Concessão de Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

As matérias foram encaminhadas a esta Comissão para a devida análise de sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.





II – DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL

COMPETÊNCIA DE INICIATIVA: As matérias versadas nas Medidas Provisórias, que tratam de remuneração de servidores, criação de funções, organização administrativa e matéria orçamentária, são de **iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo**, em conformidade com o que dispõe o **art. 44 da Lei Orgânica Municipal**. Portanto, não há vício de iniciativa.

PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS: Foram observados os pressupostos de relevância e urgência exigidos pelo **art. 44, § 6º, da Lei Orgânica**, devidamente justificados nas mensagens que acompanham cada Medida Provisória, legitimando a utilização deste instrumento normativo.

CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL: No mérito, as propostas não apresentam vício de inconstitucionalidade material, tratando de temas de competência legislativa do Município.

CONSTITUCIONALIDADE FORMAL: Os textos observam a forma legal exigida. Eventuais impropriedades de técnica legislativa ou erros materiais contidos nos textos não maculam a constitucionalidade das proposições e podem ser sanados por meio de emendas durante a regular tramitação legislativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Constituição e Justiça** opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE** das referidas Medidas Provisórias acima mencionados, recomendando o **regular prosseguimento da tramitação** para apreciação e votação em plenário.

Sala das Sessões, 10 de março de 2026.

Jailson Pereira Dos Santos
Presidente

Ramon Silva Menezes
Membro CCJ

Gilvando Marinho da Silva
Membro CCJ

